

LEI Nº 800/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA EFETUAR-LHES REPASSES NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênios de Cooperação com a Associação dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Chorozinho.

§1º. O município poderá firmar Convênios de Cooperação para o repasse de recursos financeiros advindos e destinados aos Agentes de Combate as Endemias pela União Federal.

§2º. O município poderá, também, firmar outros Convênios de Cooperação, inclusive para o repasse de valores de diárias no tocante a trabalhos adicionais executados aos sábados.

§3º. O Convênio que vier a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.

§4º. É condição indispensável para firmar Convênios nos termos deste artigo, que a entidade conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusiva com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

§5º. Fica a Diretoria da Associação dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Chorozinho obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 2º O montante do repasse descrito no §1º, artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Os repasses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, serão feitos nos termos do convênio firmado, obedecida a legislação pertinente.

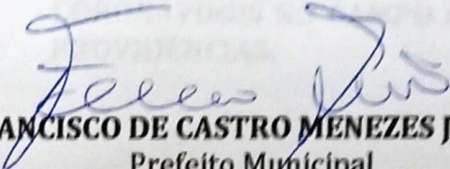
Parágrafo único. Os recursos que vierem a ser repassados, somente serão pagos aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Poder Executivo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término.

Art. 4º O valor que vier a ser repassado, em acordo com presente Lei, não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 11 DE FEVEREIRO DE 2022.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal